**LEI Nº387, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999.**

"Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista, a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº84, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 830,99 (oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos) à Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista, entidade sem fins lucrativos inscrita no CGC/MF sob o nº 01.194.920/0001-50.

**ARTIGO 2º:** A subvenção concedida deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento das despesas relativas à lavratura e respectivo registro da escritura pública de compra e venda da área de 102.460 m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 28.0014.0100, destinada à implantação de programa habitacional de interesse social.

**ARTIGO 3º:** Fica a Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista isenta do pagamento do ITBI – Imposto sob a Transmissão de Bens Imóveis relativo à aquisição por alienação da área matriculada sob o nº 14.162 do Livro 2 – BR, no Cartório de Registro de Imóveis e cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 28.0014.0100, destinada à implantação de programa habitacional de interesse social.

**ARTIGO 4º:** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.01.3231.

**ARTIGO 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ovidio Carlos Martins**
**Presidente**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (02. 12.1999)